



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI N.º 1.714/2000

“REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.613/98”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica revogado o artigo 13 da Lei Municipal 1.613, de 26 de junho de 1.998, o qual criava cinco cargos comissionados para exercer cargos de Conselheiros Tutelares.

Art. 2º) Fica alterado o artigo 14 da Lei acima, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Lei 1.613/98...”

“Art. 14 - Cada Conselho Tutelar instituído no Município, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, a serem escolhidos pelos eleitores do Município de Iúna, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição”.

Art. 3º) Fica também alterado o artigo 19 da Lei acima, na forma abaixo e, revogado seu parágrafo primeiro:

“Art. 19 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, dos eleitores do Município de Iúna, em eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iúna e fiscalizada pelo Ministério Público.”

Art. 4º) O artigo 28 fica alterado no seguinte:

“Além dos impedimentos citados no artigo 18 e parágrafo único desta Lei, estão também impedidos o Chefe do Executivo Municipal, Vice-Prefeito, Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal e todos os Vereadores.”

Art. 5º) Quanto ao artigo 31 e o parágrafo único da Lei 1.613/98 ficam revogados a partir desta, passando a ter nova redação:



Prefeitura Municipal de Iúna

“Art. 31 - Os Conselheiros Tutelares efetivos perceberão, mensalmente, pelo exercício de suas atividades, gratificação, que equivalerá a 04 (quatro) vezes o padrão I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Iúna.”

“Parágrafo 1º - O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar, não gera nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Iúna, não fazendo juz os Conselheiros Tutelares, aos benefícios trabalhistas previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na CLT.”

“Parágrafo 2º - Todos os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através de rubrica específica do Conselho Tutelar, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.”

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2000.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil. (22/05/2.000)

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

*Publicada no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES
Aos 22/05/2000 às 17:40 horas*

André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete